



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE**

**AO PROJETO DE LEI Nº 2711, DE 2022**

(Apensado ao PL nº 1736/2023)

Altera o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para vedar a contratação de professor substituto temporário para atuar na educação básica sem a realização de processo seletivo público simplificado e determinar a adoção de providências para a substituição em caso de ausência ou afastamento do professor em exercício.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º O art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 67.....

Apresentação: 27/09/2023 16:46:03.550 - CE  
SBT-A 1 CE => PL 2711/2022  
**SBT-A n.1**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º A contratação de professor substituto para atuar na educação básica por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, deverá ser precedida por, no mínimo, processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, e que observe ao menos os requisitos de formação exigida por esta Lei e a análise curricular, com prioridade àqueles com experiência profissional comprovada.

§ 5º Os órgãos gestores das redes de ensino adotarão as medidas cabíveis para garantir a presença, em sala de aula, de professor substituto em caso de afastamento ou ausência de docente em exercício.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231087229100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues



\* C D 2 2 3 1 0 8 7 2 2 9 1 0 0 \*